



Processo Administrativo 24.503/2021
Processo Licitatório 019/2021
Pregão Presencial 017/2021

Rond

COMDEP	
PROC.: 24.503/2021	
DATA: 29/09/2020	FL. N.º 183

Termo de Contrato 022/2021

Contrato de prestação de serviço que entre si fazem de um lado a COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE PETRÓPOLIS - COMDEP, Sociedade de Economia Mista, com sede à Rua General Rondon, nº 400-B, Quitandinha, Petrópolis/RJ, inscrita nº CNPJ sob o nº 29.159.985/0001-84, neste ato representada por seu Diretor Presidente Leonardo Kienle Fernandes, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF 019.579.627-63 e CI 120510981, designada como CONTRATANTE, e de outro lado MARACADU CONSTRUÇÕES LTDA estabelecida na Estrada Real de Mauá nº 101/ Jardim da Paz-Mauá-Magé/RJ/RJ - inscrita no CNPJ sob o nº 11.280.703/0001-37 - neste ato representada por seu PROCURADOR Dilciley Cretton Junior portador da CI 002670497185-Detran-RJ.CPF nº 075.192697-36 designada como CONTRATADA, mediante mandato anexado ao processo, nas seguintes cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: (Do objeto)

1.1- Constitui objeto do presente Instrumento Contratual

ITEM	UNID MEDIDA	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
01	M ²	1.500	Assoalho de Cumaru 15 cm X 2cm
02	M ²	1.500	Assoalho de Ipê 15cm X 2cm
03	M ²	2.000	Assoalho de Jatobá 15cm X 2cm
04	unid	100	Desempenadeira de madeira 17 X 27
05	unid	50	Disco de serra p/ madeira vídea 4.3/8 X 20mm X 24 dentes
06	unid	50	Disco de serra p/ madeira vídea 7.1/4" X 20mm com 40 dentes
07	unid	1.500	Escora de eucalipto com 6 mt
08	unid	2.000	Eucalipto auto clavado 12 A 14 X 2,50m
09	unid	2.000	Eucalipto auto clavado 18 A 20 X 3,00 m
10	Unid	2.000	Eucalipto auto clavado 8 A 10 X 2,50m
11	unid	2.000	Eucalipto auto clavado 10 A 12 cm X 3,00m
12	unid	2.000	Eucalipto auto clavado 14 A 16 cm X 3,00m
13	unid	2.000	Eucalipto auto clavado 15 A 18cm X 3,00m
14	unid	200	Madeirite 2,20 X 1,10 X 9mm



15	unid	2.000	Régua de jatobá /cumaru 4X3 com 2,00m aparada r boleada 02 quinas
16	unid	500	Tábua de cumaru bruto 3,00X 30X 2,5
17	unid	500	Tábua de pinus 10cm X 2cm com 3,00m
18	unid	500	Tabua de pinus 15 cm X 2cm com 3,00m
19	unid	500	Tabua de pinus 20cm X 2 cm com 3,00m
20	unid	500	Tábua de pinus 30 cm x 2 cm com 3,00m

CLÁUSULA SEGUNDA: (Do Local de execução e Condições)

2.1- Todos os itens deverão ser entregues de acordo com as especificações constante neste anexo. Serão recusados os itens que estejam fora das especificações quando da entrega, tendo a contratada prazo de 24 horas para a substituição.

2.2- A entrega deverá ser feita no Almoxarifado em local indicado pela contratante.

2.3- O Prazo para a entrega será de 5 dias úteis a cotar a partir da emissão da Ordem de Compra pelo setor de Compras.

CLÁUSULA TERCEIRA: (Prazo de execução)

3.1 - O Contrato terá vigência de 12 meses, com entregas parceladas, de acordo com a necessidade da contratada, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Contratante, nos termos do Art. 71 da lei Federal 13.303/2016

3.2- O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, conforme Art. 72 da Lei Federal 13.303/2016.

3.3- O responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste contrato é o Diretor de Obras, ou pessoa por ele indicada.

CLÁUSULA QUARTA: (Do valor e forma de pagamento)

4.1- A contratante pagará a Contratada os seguintes valores :

ITEM	UNID MEDIDA	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
01	M ²	1.500	Assoalho de Cumaru 15 cm X 2cm	200,00
02	M ²	1.500	Assoalho de Ipê 15cm X 2cm	249,00
03	M ²	2.000	Assoalho de Jatobá 15cm X 2cm	200,00
04	unid	100	Desempenadeira de madeira 17 X 27	19,50
05	unid	50	Disco de serra p/ madeira vídea 4.3/8 X 20mmX 24 dentes	9,50
06	unid	50	Disco de serra p/ madeira vídea 7.1/4" X 20mm com 40 dentes	59,50
07	unid	1.500	Escora de eucalipto com 6 mt	18,50
08	unid	2.000	Eucalipto auto clavado 12 A 14 X 2,50m	57,50
09	unid	2.000	Eucalipto auto clavado 18 A 20 X 3,00 m	172,50
10	Unid	2.000	Eucalipto auto clavado 8 A 10 X 2,50m	29,99
11	unid	2.000	Eucalipto auto clavado 10 A 12 cm X 3,00m	54,99



12	unid	2.000	Eucalipto auto clavado 14 A 16 cm X 3,00m	103,00
13	unid	2.000	Eucalipto auto clavado 15 A 18cm X 3,00m	142,00
14	unid	200	Madeirite 2,20 X 1,10 X 9mm	71,90
15	unid	2.000	Régua de jatobá /cumaru 4X3 com 2,00m aparada r boleada 02 quinas	45,90
16	unid	500	Tábua de cumaru bruto 3,00X 30X 2,5	225,90
17	unid	500	Tábua de pinus 10cm X 2cm com 3,00m	10,99
18	unid	500	Tabua de pinus 15 cm X 2cm com 3,00m	16,99
19	unid	500	Tabua de pinus 20cm X 2 cm com 3,00m	17,99
20	unid	500	Tábua de pinus 30 cm x 2 cm com 3,00m	26,90

estimando o valor Global do contrato **em R\$ 2.482.175,00 (Dois milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil, cento e setenta e cinco reais)**

4.2- Os valores não poderão sofrer reajustes. As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo **Artigo 81-VI da Lei Federal 13.303/2016** e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.2 - O pagamento será efetuado dentro do prazo de 15 (quinze) dias faturado após o ateste.

4.4.-Não haverá reajuste de preços. As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com as condições previstas no Art. 116- VI do Regulamento Interno de Licitações, e será exigida detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato

CLÁUSULA QUINTA: (Tributos)

5.1 - Todos os tributos, encargos e ou contribuições legais que incidirem sobre a execução deste Contrato, serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.

5.2- a Contratada obriga-se a manter as condições de Habilitação durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA (Do custeio)

6.1 -As verbas para o custeio das despesas decorrentes deste Contrato são provenientes da própria COMDEP, oriundos de contrato firmado entre COMDEP e Prefeitura Municipal de Petrópolis.

CLÁUSULA SÉTIMA: (Penalidades)

7.1 -Pelo inadimplemento total ou parcial das condições estabelecidas neste Contrato, para o fornecimento, a Contratada sujeitar-se-á às sanções e as previstas por este Instrumento, quais sejam:

a- Advertência;

b- Multa administrativa de 20% (vinte por cento) do valor da aquisição, cumulável com as demais sanções, no caso de inadimplência total;



c- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a

Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

d- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

e- Multa de 1%(um por cento) do valor do contrato na eventualidade de atraso na execução dos serviços, sendo que tal multa será paga por dia de atraso.

f- Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inadimplemento de qualquer cláusula ou condição contratual.

7.2 - A aplicação das multas previstas não exige a Contratada de responder por perdas e danos e de sofrer as sanções legais de suspensão temporária de licitar ou contratar com a COMDEP ou declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a mesma até reabilitação. Importante esclarecer que o não pagamento da multa acarretará inscrição na Dívida Ativa do Município.

7.3 - Aos casos omissos, aplicar-se-á o disposto na Lei 8666/93, republicada com a nova redação dada pela Lei 8883/94.

CLÁUSULA OITAVA: (Rescisão)

8.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as cominações advindas, nos termos da Lei Federal 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações da COMDEP

CLÁUSULA NONA: (Documentação)

9.1 -Fazem parte integrante deste Instrumento Contratual como se nele estivessem transcritos, toda documentação do Processo Administrativo 24.503/2021

CLÁUSULA DÉCIMA: (Da legislação)

10.1 -Aplica-se a este Contrato, bem como aos casos omissos, as disposições previstas pela Lei 13.303/2016, bem como as demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: (Foro)

11.1 -Fica eleito e aceito pelas partes Contratantes, o Foro da Comarca de Petrópolis, como sendo o único competente para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: (Disposições gerais)

12.1- Serão considerados para efeito de envio de notificações os endereços eletrônicos e físicos constante na documentação apresentada pela contratada nas etapas compreendidas entre a solicitação de retirada de edital até a realização do certame. Caso haja mudanças nos endereços, caberá a contratada informar a contratante por escrito. Em caso de não ser feita a comunicação, a contratante se isenta de responsabilidades por notificações que sejam enviadas e não sejam recebidas pela contratada.



12.2 - A Contratada obriga-se a manter, durante todo o período contratual, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Termo de Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Petrópolis, 28 de Setembro de 2021



CONTRATANTE

x 

CONTRATADA